



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE COOPERAÇÃO – 5-240064150-2

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E A FACULDADES DECISION DE NEGÓCIO - DECISION/FGV.

Pelo presente instrumento, o CREA-SC – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.511.643/0001-64, representado pelo seu Presidente Eng. Civil e de Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, inscrito no CPF sob nº 465.974.680-15, doravante denominado **CREA-SC** e **FACULDADES DECISION DE NEGÓCIO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.557.598/0001-94, com sede na Av. Praia de Belas nº 1212, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-000, na cidade de Porto Alegre/SC, doravante denominada simplesmente de **DECISION/FGV**, neste ato representada por seu Presidente e/ou Reitor(a), prof. Daniel Costa Ferronato, brasileiro (a), casado(a), inscrito no CPF/MF sob o nº 002.764.950-47, têm entre si justo e acordado, com fundamento na Lei Federal nº. nº. 14.133/2021 e suas alterações aplicáveis, no que couber, o presente Termo de Cooperação, de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Cooperação é a concessão de no mínimo **10%** (dez por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades vigentes, nos Cursos de curta e média duração modalidade Live, MBA Online, MBA Live (síncrono), pós-graduação online e MBAs presenciais da **DECISION/FGV**, para os colaboradores, estagiários e profissionais registrados no **CREA-SC** e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em nenhuma hipótese será permitido aos colaboradores, estagiários e profissionais registrados e seus dependentes a acumulação de benefícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto acordado poderá ser estendido aos Cursos de extensão e aos Cursos de Graduação na modalidade a distância, por intermédio de termo aditivo firmado pelas partes, relativo a cada Curso especificamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São considerados como dependentes para o efeito deste termo o cônjuge e os filhos menores de 21 (vinte e um) anos cuja dependência econômica deverá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

comprovada pela Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do ano anterior à assinatura da carta de apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA DECISION/FGV:

- a) Conceder desconto no valor da mensalidade, para os colaboradores/associados ativos do **CONVENIADO** e seus dependentes, desde que comprovem documentalmente tal condição, a partir da assinatura deste Instrumento, aprovados em concurso vestibular, processo seletivo ou outra forma de ingresso ou reingresso no ensino superior, nos termos da legislação educacional em vigor, e/ou inscritos em curso de Pós-graduação oferecido pela Faculdade.
- b) Garantir aos alunos beneficiários o mesmo percentual de desconto durante a vigência da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a **DECISION/FGV** alterar unilateralmente os percentuais de desconto de que trata a alínea “a” desta Cláusula, mediante Portaria do seu Diretor, devendo, quando isso ocorrer, enviar cópia do ato ao representante da empresa. Considerando-se que a concessão do desconto é uma liberalidade da **FACULDADE**, que não gera direito adquirido aos alunos beneficiados, a alteração do desconto poderá se dar inclusive para sua redução, sem que com isso reste caracterizado qualquer prejuízo aos alunos beneficiados ou ao **CREA-SC**. Caso ocorra alteração unilateral do percentual do desconto de que trata a alínea “a” desta cláusula, a alteração somente terá eficácia a partir do semestre seguinte, comunicando-se o **CONVENIADO** no prazo de 30 dias”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SC:

- a) Divulgar, entre os colaboradores e beneficiários da parceria, os materiais de divulgação fornecidos periodicamente pela **DECISION/FGV**, seja nos meios de comunicação/divulgação internos quanto externos, tais como e-mail marketing, sites, informativos, panfletos, etc., bem como informar as datas de realização do processo seletivo e vestibular e os locais de inscrição para os Cursos de Graduação e Pós-graduação oferecidos pela **DECISION/FGV**, com a concessão de desconto no valor da mensalidade.
- b) Fornecer aos colaboradores, estagiários e profissionais registrados e seus dependentes, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade do Curso escolhido, repetindo tal procedimento a cada semestre, uma vez que será condição indispensável à renovação de matrícula dos beneficiários deste Termo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- c) Dar ciência aos seus colaboradores, estagiários e profissionais registrados e estes aos dependentes, da penalidade prevista no Parágrafo Único da cláusula quarta, por motivo de atraso no pagamento da mensalidade dentro do prazo de vencimento estipulado e que acarreta perda automática do benefício no mês correspondente;

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO – Os colaboradores, estagiários e profissionais registrados e/ou dependentes, assumem a responsabilidade pelo pagamento das taxas e mensalidades relativas ao Curso frequentado, dentro do prazo de vencimento contratado, diretamente à **DECISION/FGV**, ficando o **CREA-SC** isento do pagamento de qualquer valor à **FACULDADE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento das mensalidades dentro do prazo de pagamento contratado redundará na perda automática do benefício no mês correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO – Faz parte deste Termo de Cooperação, o anexo I

- I) - Modelo de Declaração - Para os beneficiados pelo Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DE DADOS

A **DECISION/FGV** e o **CREA-SC** comprometem-se a atualizar seus dados relativos à mudança de endereço, telefone etc. A **DECISION/FGV** compromete-se, ainda, a manter atualizadas as informações quanto aos serviços oferecidos, bem como preços ou tabela de preços e dos descontos e/ou condições de pagamento facilitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES ACESSÓRIAS

O **CREA-SC** não adquire direitos nem assume responsabilidade financeira ou civil pelo eventual insucesso na prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, quer seja pela qualidade, pela validade, pelos prazos e demais condições pactuadas entre a **DECISION/FGV** e os seus clientes, inclusive pelo não pagamento total ou parcial dos serviços prestados aos usuários do presente Termo de Cooperação. Resta estabelecido, desde já, que a cobrança dos honorários ou da prestação dos serviços dar-se-á diretamente entre a **DECISION/FGV** e os tomadores diretos dos serviços, sem interveniência ou anuência do **CREA-SC**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA OITAVA – NÃO EXCLUSIVIDADE

Do presente termo não resulta nenhuma exclusividade, podendo o **CREA-SC** celebrar quantos termos de cooperação desejar com outras pessoas físicas ou jurídicas envolvendo objetos semelhantes, sem que para isso necessite comunicar a **DECISION/FGV**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência mútua de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA, RESCISÃO e RENOVAÇÃO.

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura.

§ 1º. Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou imediatamente, por quebra de uma ou mais cláusulas, dispensado o pagamento de multa.

§ 2º. Este Termo poderá ser renovado por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura, caso seja do interesse das partes.

§ 3º. Caso o curso optado pelo beneficiário tenha duração superior ao prazo de vigência deste termo, o desconto permanecerá, porém, sempre que solicitado, o **CREA** se responsabiliza em prestar informações sobre a permanência do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

I - É vedado à **DECISION/FGV** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado pelo **CREA-SC** em decorrência da execução deste termo de cooperação para finalidade distinta daquela do objeto da celebração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – A **DECISION/FGV** se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou expressamente mencionadas neste instrumento.

III – A **DECISION/FGV** responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência deste termo de cooperação.

IV - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CREA-SC** poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes da **DECISION/FGV**, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

V – A **DECISION/FGV** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CREA-SC**.

VI – A **DECISION/FGV** fica obrigada a comunicar ao **CREA-SC**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA – CIRCUNSCRIÇÃO DE FLORIANÓPOLIS para dirimir quaisquer controvérsias que surjam da execução do presente termo, devendo as partes previamente tentar solucionar os problemas pela via da negociação administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para que adquira seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, 24 de abril de 2024.

Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente
Crea-SC

Daniel Costa Ferronato
Diretor Geral
DECISION/FGV

Testemunhas:

1) _____
Nome: Celso Lopes de Albuquerque Junior
CPF. 017.892.759-70

2) _____
Nome: ANDREA MACEDO
CPF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO I

(Modelo)

D E C L A R A Ç ã O

Eu _____, brasileiro (a), colaborador/associado (a) da empresa _____, com matrícula funcional nº. _____, **DECLARO**, por este instrumento, que, conforme estabelecido na forma do Termo de Cooperação firmado, declaro estar ciente e de acordo que o não pagamento das mensalidades dentro do prazo de pagamento contratado redundará na perda automática do benefício no mês correspondente.

BENEFICIADO:

() O Próprio () Cônjuge () Filho () Companheiro(a) () Enteadado(a)

Nome do Beneficiado: _____

Florianópolis (SC), ____ de _____ de 2024.

Assinatura